



# CONTRATO Nº 136B/2023

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



## TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUERAREMA – BA e a SRA. ANDRÉIA OLIVEIRA GUSMÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 328/2023, Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida, portadora da Cédula de identidade nº 1123527822, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 057.728.495-90, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominada CONTRATANTE, e a Sra. **ANDRÉIA OLIVEIRA GUSMÃO**, brasileira, médica, portadora da Cédula de Identidade nº 08.680.982-21, expedida pela SSP/BA, portadora do CPF/MF nº 012.771.675-08, residente e domiciliada em Itabuna/Ba, na Rua Amazonas, nº 280, Ap. 403, Bairro Jardim Vitória, CEP: 45.605-530, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a Prestação de Serviços de Médico Clínico Geral de 20 horas em atendimento aos pacientes do Programa Melhor em Casa.
2. Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº. 001/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

1. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para prestação completa dos serviços discriminados.
2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;
3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou



superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

6. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

1. O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até o período de 12 (doze) meses.

2. O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

4. A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

1. A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema

Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde

Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde



020802 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recurso: 15001002 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde 15%

16000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

#### CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:

- a) Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.
- b) Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
- c) A Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- e) Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- f) Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.



## CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

1. A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;

3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.

4. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Buerarema-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Buerarema, 21 de Setembro de 2023



**BUERAREMA**  
PREFEITURA

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito  
Contratante

Andréia Oliveira Gusmão  
CPF: 012.771.675-08  
Contratada

Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida  
Secretária de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: 022.765.715-27

\_\_\_\_\_  
CPF: 065.26.00.8524



CONTRATO Nº 136B/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BUERAREMA COM  
COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE E A SRA. ANDRÉIA OLIVEIRA  
GUSMÃO**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 328/2023, Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida, portadora da Cédula de identidade nº 1123527822, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 057.728.495-90, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Sra. **ANDRÉIA OLIVEIRA GUSMÃO**, brasileira, médica, portadora da Cédula de Identidade nº 08.680.982-21, expedida pela SSP/BA, portadora do CPF/MF nº 012.771.675-08, residente e domiciliada em Itabuna/Ba, na Rua Amazonas, nº 280, Ap. 403, Bairro Jardim Vitória, CEP: 45.605-530, ora denominado **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente **CONTRATO** tem como objeto a Prestação de Serviços de Médico Clínico Geral de 20 horas em atendimento aos pacientes do Programa Melhor em Casa.



2. Este CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital da Chamada Pública/Credenciamento nº 001/2022.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

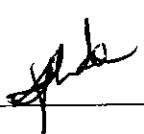
1. O valor total deste CONTRATO é de **R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. No valor CONTRATADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados.

ITEM	PROCEDIMENTO/ SERVIÇO	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA/MÊS	QNT ANO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANO (R\$)
13	Médico Clínico Geral	<p><u>Descrição do Serviço:</u></p> <p>Realizar a atenção à saúde das pessoas e famílias sob sua responsabilidade; Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atendimentos domiciliares, em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; Indicar a necessidade de internação hospitalar. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.</p> <p><u>Carga Horária:</u> 20 horas semanais</p>	08 horas dias	01	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;

3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos CONTRATOS de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos CONTRATADOS, respeitados os preços médios praticados na região.







5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
6. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

1. O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CONTRATO, até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.
3. A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CONTRATO**, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

1. A fonte de recurso para Pessoa Física está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema

Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde

Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde

020802 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica



Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recurso: 15001002 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde 15%

16000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

#### CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste CONTRATO;
3. Este CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.
4. Durante a sua vigência o CONTRATO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
5. A Secretaria Municipal de Saúde anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
7. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
8. Não obstante a CONTRATANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CONTRATO, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Único: A Credenciada deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- I- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- II- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- III- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, conjunta com INSS;



#### IV- Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

#### CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CONTRATO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto CONTRATADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CONTRATO.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.



6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Buerarema -BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Buerarema -BA, em 21 de Setembro de 2023



**BUERAREMA**  
MUNICÍPIO

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito  
Contratante

Andréia Oliveira Gusmão  
CPF: 012.771.675-08  
Contratada

Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida  
Secretária de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

CPF: 020.763.715-27

CPF: 065.24.00.3524

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDANCIA COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2022

Credenciamento Nº 001/2022

À Comissão Especial de Credenciamento da Saúde

PROPONETE:	ANDRÉIA OLIVEIRA GUSMÃO		
CARACTERIZAÇÃO:	CPF: 012.771.675-08		
ÁREA DE ATUAÇÃO:	MEDICINA		
ENDEREÇO:	RUA SÃO PEDRO 232, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		
COMPLEMENTO:	APTO 201		
TELEFONE C/ DDD	73-9999114323		
ENDEREÇO ELETRÔNICO			
REPRESENTANTE LEGAL:			
NÚMERO ANUAL DE PROCEDIMENTOS QUE SE COMPROMETE A REALIZAR.	ITEM	TABELA	QUANTIDADE QUE SE COMPROMETE A REALIZAR
MÉDICO CLÍNICO GERAL	13	MUNICIPAL	20 HORAS SEMANAIS

**OBSERVAÇÃO:** O(s) procedimento(s) a serem realizados deverá ser descritos exatamente conforme Tabela constante no Anexo I. Descrições fora do padrão não serão consideradas. Os itens que serão remunerados conforme a Tabela SUS, para os quais o anexo 1 citou apenas o subgrupo, deverá possuir com a mesma nomenclatura da referida Tabela.

Na condição de proponente acima qualificado, vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Aceita e Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

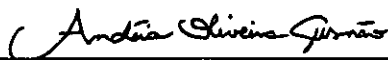
*Andréia Oliveira Gusmão*

g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Buerarema, 12 de maio de 2023.



---

**ANDRÉIA OLIVEIRA GUSMÃO**

**CPF: 012.771.675-08**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



BA

NOME  
**ANDREIA OLIVEIRA GUSMAO**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**868098221 SSP BA**

CPF DATA NASCIMENTO  
**012.771.675-08 16/06/1984**

FILIAÇÃO  
**LACY OLIVEIRA  
BELONIZA OLIVEIRA  
GUSMAO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**AB**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
**03092906708 29/01/2024 28/10/2003**

OBSERVAÇÕES

*Andreia Oliveira Gusmao*

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO  
**ITABUNA, BA 05/02/2019**

*Lúcio Gomes Barros Pereira*  
**Lúcio Gomes Barros Pereira  
Diretor Geral**

**05547859718  
BA510027794**

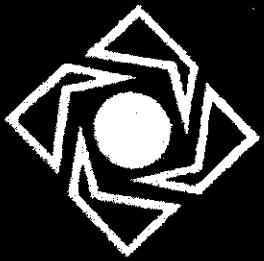
ASSINATURA DO EMISSOR

**BAHIA**



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1672522098**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1672522098**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF  
012.771.675-08

ANDREIA OLIVEIRA GUSMAO

16/06/1984



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANDREIA OLIVEIRA GUSMAO**  
**CPF: 012.771.675-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:59:26 do dia 01/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2023.

Código de controle da certidão: **991B.4231.6308.DCF6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234744670

NOME	
ANDREIA OLIVEIRA GUSMAO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	012.771.675-08

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/08/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº 22727 / 2023**

**CONCEDIDO À**

**Nome/Razão Social: ANDREIA OLIVEIRA GUSMAO**  
**CPF/CNPJ: 012.771.675-08**  
**Endereço: Rua SÃO PEDRO 232 APT 201 Nº232 - NOSSA SENHORA DE FATIMA -**  
**- CEP: 45600-000**

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao imóvel. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 21/08/2023

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Segunda-feira, 21 de Agosto de 2023

**Chave de validação: 7e6c556a**

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001

CEMA-Centro de Medicina Avançada  
Cursos e Pesquisas em Diagnósticos

Curso Básico de Endoscopia Digestiva Alta Prática e Teórica

Certificamos que o **Dra Andréia Oliveira Gusmão CRM 28866 BA** participou do Curso Básico de Endoscopia Digestiva Alta Prática e Teórica realizado no **CEMA - Centro de Medicina Avançada**, com uma carga horária de 400 h cumprindo suas atividades práticas e teóricas com mérito.

Goiânia, 13 de setembro de 2019.

  
Dr. Osmar Terêncio Júnior

Título de Especialidade pela SBEP e SOBED  
Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva

Rua 1129, n.º. 200, Setor Marista, Goiânia-GO CEP: 74175-140  
Fones: (62) 3213-2522, (62) 3945-2522



## DECLARAÇÃO

Atestamos, para os devidos fins, que a Dra. Andréa Oliveira Gusmão, inscrita no CPF nº 012.771.675-08, RG n.º 086808221 SSP/BA, CREMEB: 28.866, prestou serviços à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUERAREMA, CNPJ nº 13.558360/0001-55, estabelecida na Trav. Virgílio Martins de Sá, 110, Centro, Buerarema/BA detém qualificação técnica para desenvolver ações e serviços em medicina generalista, onde atuou como médica na rede de atenção primária executando atendimentos ambulatoriais clínicos e domiciliares seguindo os princípios e diretrizes da Política Nacional da Atenção Básica junto as Unidades de Saúde da Família Heraldo Rocha, Eurico Suzart e Ernandi Lins.

Registramos que a Dra. Andréa Oliveira Gusmão prestou serviços como médica no período de julho de 2018 a janeiro de 2020 sob contratação temporária, e prestadora de serviço credenciada no período de fevereiro de 2020 até a presente data. Informamos ainda que os serviços prestados atenderam as expectativas, tendo a mencionada profissional cumprido com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente.

Buerarema, 30 de janeiro de 2023.



\_\_\_\_\_  
**Ivna Oliveira Mororó**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Buerarema – Bahia**





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA  
Setor de Recursos Humanos

## CERTIDÃO

A Prefeitura Municipal de ITABUNA/BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 08.218.991/0001-95, certifica para os devidos fins de Comprovação, os dados do Servidor e respectivos períodos trabalhados, abaixo relacionados:

NOME: **ANDREIA OLIVEIRA GUSMAO**

CPF: **012.771.675-08**

RG: **0868098221 / SSP**

CTPS: **0379544 / 040**

PIS/PASEP: **190.33428.26.4**

### Períodos Trabalhados:

Matrícula	Cargo	Vínculo	Admissão	Demissão	Situação	Qtd. Dias
012752-01	MEDICO PLANTONISTA	CONTRATO DETERMINADO	17/02/2016	31/05/2016	Demitido	104
013778-01	MEDICO	CONTRATO DETERMINADO	01/03/2017	12/02/2020	Demitido	1078
015348-01	MEDICO	CONTRATO DETERMINADO	01/12/2017	30/04/2018	Demitido	150
016382-01	MEDICO	CONTRATO DETERMINADO	03/03/2020	08/01/2021	Demitido	311
017129-01	MEDICO	CONTRATO DETERMINADO	11/01/2021	02/03/2022	Demitido	415
Total Geral Dias:						<b>2058</b>

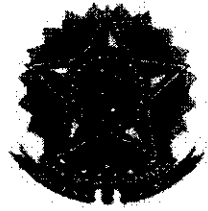
Certificamos que no período referido nesta certidão, a requerente conta com tempo líquido de 2058 (dois mil cinqüenta e oito) dias, ou seja, 5(cinco) anos 7(sete) meses 20(vinte) dias.

Itabuna/BA, 01 de junho de 2023

*Thania A. C. Gonzalez*  
Recursos Humanos  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA

Thania Alessandra Carvalho Gonzalez  
Coordenação de Recursos Humanos da Saúde

Esta declaração somente tem validade sem rasuras, emendas e no original, com carimbo e assinatura do agente emissor.  
Avenida Princesa Isabel, Bairro Sao Caetano- Itabuna - BA - CEP 45600-000 - Fone:(73) 3214-8308.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**

**CERTIDÃO**

**Certifico, para os devidos fins, que a Dra. ANDRÉIA OLIVEIRA GUSMÃO encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, sob o número 28866, desde 22/12/2015, estando quite com o exercício de 2023.**

**Salvador, 10 de junho de 2023**

**Certidão emitida no dia 10 de junho de 2023. Válida até o dia 07 de dezembro de 2023.**

**Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **9QHLCA**.**



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **012.771.675-08**

Nome: **ANDREIA OLIVEIRA GUSMAO**

Data de Nascimento: **16/06/1984**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **07/11/2001**

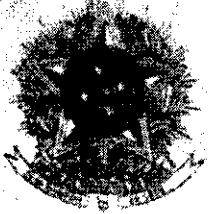
Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:45:47** do dia **13/06/2023** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **6DBC.048D.70B0.9FE0**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP  
190.33428.26-4

NÚMERO 0379544	SÉRIE 0040	UF BA
-------------------	---------------	----------

*Andréia Oliveira Gusmão*

ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO

03

COELBA

www.coelba.com.br  
Ligue grátis 118

Companhia de Energia de Estado do Rio  
Av. Edgar Sereno, 300, Cidade VI, Belo Horizonte, CEPEL  
CNPJ 18.130.829/0001-04 | Ins. Est.

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.488/02

CLASSIFICAÇÃO  
RESIDENCIAL

2023 VALORES EM REAIS

NOME DO CLIENTE  
NEIREIA OLIVEIRA GUSMÃO

CODIGO DA INSTALACAO  
0010289721

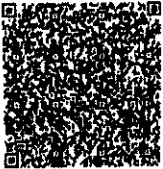
PF 012 771 675-08

CODIGO DO CLIENTE  
7042166357

ENDEREÇO  
JA AMAZONAS 280 AP- 403

ARDIM VITORIA/ITABUNA  
5605-530 - ITABUNA BA

REF: MES / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
08/2023	411,73	14/08/2023



Nota fiscal nº 699087552 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 08/08/2023  
Consulte pela chave de acesso em  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

Chave de acesso  
2923 0615 1398 2900 0194 6900 0699 0675 5220 4748 2360  
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente da autorização

Cadastre sua empresa para fazer suas notas utilizando o aplicativo no verso da fatura

DATAS DE LECTURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DIAS	CONSUMO (KWH)

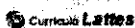
ITEM DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR	PIB/COFINS	BASE CÁLC. ICMS	ALÍQUOTA ICMS	ICMS DES.	TARIFA
Consumo-TE	KWH	308,00	0,38929585	123,38	4,98	123,38	27,00	33,31	0,27538000
Item Púb. Municipal				48,80					

TOTAL DA FATURA 411,73

CONSUMO FATURADO	HISTÓRICO DE CONSUMO	Unid.	Dias
18/5/20		kWh	Fat.
UN 23		308	28
WI 23		413	33
BR 23		283	28
WR 23		334	30
CV 23		263	31
AN 23		456	30
02		393	28
07 22		335	33
ET 22		278	28
CO 22		327	31
18 21		361	32

TRIBUTO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
COFINS	284,14	4,55	12,91
ICMS	381,83	27,00	97,69

RESERVADO AO PREÇO

**Andreia Oliveira Gusmão**Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3503053927554012>

Última atualização do currículo em 05/02/2021

**Resumo informado pelo autor**

Andréia Oliveira Gusmão, graduada em Medicina em 2015, pelo Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos-ITPAC PORTO, localizado em Porto Nacional-TO.  
(Texto informado pelo autor)

**Nome civil**

Nome Andreia Oliveira Gusmão

**Dados pessoais**

Nascimento 16/06/1984 - Itamaraju/BA - Brasil

CPF 012.771.675-08

**Formação acadêmica/titulação**

2009 - 2015 Graduação em Medicina.  
ITPAC Porto Nacional, ITPAC PORTO, Porto Nacional, Brasil, Ano de obtenção: 2015  
Orientador: Carlini Vicentini

**Atuação profissional****1. ITPAC Porto Nacional - ITPAC PORTO****Vínculo institucional**

2017 - Atual Vínculo: Institucional , Enquadramento funcional: HOSPITAL DE ITAJU DO COLONIA , Carga horária: 36, Regime: Parcial

2015 - Atual Vínculo: Institucional , Enquadramento funcional: Medica de Saúde da Família e Comunidade , Carga horária: 20, Regime: Parcial

2015 - 2016 Vínculo: Institucional , Enquadramento funcional: Hospital de Camamu , Carga horária: 24, Regime: Parcial

2015 - 2015 Vínculo: Institucional , Enquadramento funcional: Hospital Anita Rodrigues Ibicui, Regime: Parcial

2015 - 2015 Vínculo: Institucional , Enquadramento funcional: Medica de Saúde da Família e Comunidade , Carga horária: 40, Regime: Integral

**2. MUNICIPIO ITAJUIPE HOSPITAL - ITA****Vínculo institucional**

2020 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: HOSPITAL ITAJUIPE , Carga horária: 24, Regime: Parcial

**3. MUNICIPIO BUERAREMA PSF - BUE****Vínculo institucional**

2018 - Atual Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: PSF , Carga horária: 20, Regime: Parcial

**4. MUNICIPIO BUERAREMA CESP - BUE**

Vínculo  
Institucional

2020 - Atual Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: CESP , Carga horária: 20, Regime: Parcial

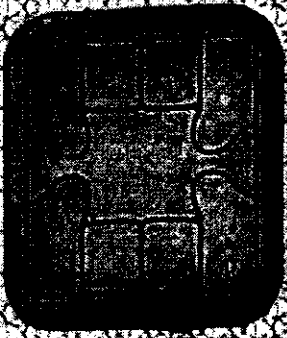
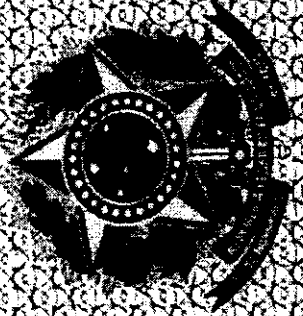
5. UBS ITABUNA - ITA

Vínculo  
institucional

2017 - Atual Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: PSF , Carga horária: 20, Regime: Parcial

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 05/02/2021 às 12:48:55.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO**  
**ESTADO DE IDENTIDADE DE MEDICO**



**NOME**

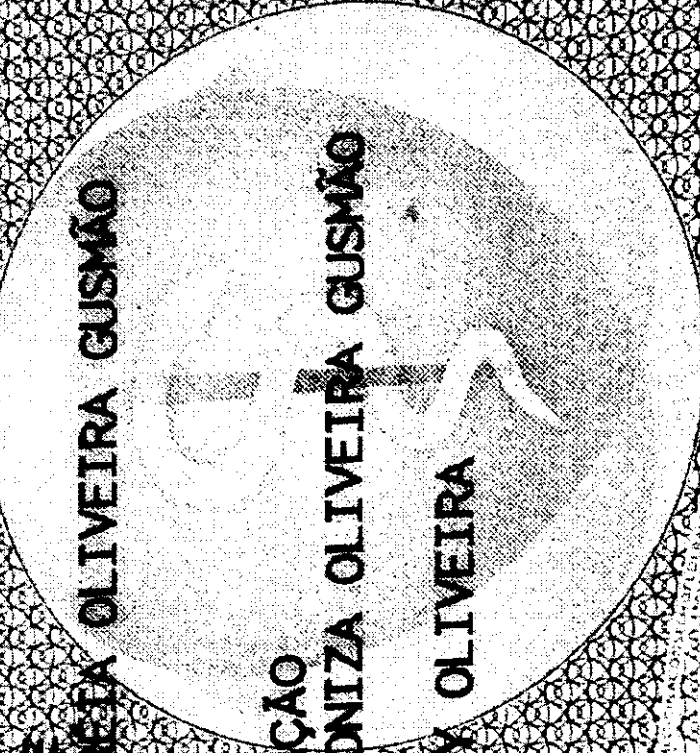
**ADRIANA OLIVEIRA GUSMÃO**

**FILIAÇÃO**

**BELOONIZA OLIVEIRA GUSMÃO**

**LINHA OLIVEIRA**

**DATA DE INSCRIÇÃO: 22/12/2013**



**CARTEIR**

**23066700**



**www.cfm.org.br**





FAPAC  
Faculdade Presidente Antônio Carlos  
INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO LTDA.

**OITPAC**  
FÓRUM NACIONAL

A Diretora do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **MEDICINA** em 16 de Dezembro de 2015 confere o Título de:

**Médica**

**Andréia Oliveira Gusmão**

brasileira, nascida aos 16 de junho de 1984, natural do Estado da Bahia, Cédula de Identidade n.º 08680982-21, expedida pela SSP/BA e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Porto Nacional-TO, 18 de Dezembro de 2015.

Silvia Helena Cabral da Silva  
Secretária Acadêmica

*Andréia Oliveira Gusmão*  
Diplomada

Maria Rosa Avelares Pavel  
Diretora Acadêmica

SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE

CPF

012.771.675-08

RG / ORGAO EMISSOR

090609821 / SSP-BA

TITULO DE ELEITOR

10591252058

SECAO

032

ZONA

027

DATA DE NASCIMENTO

16/06/1984

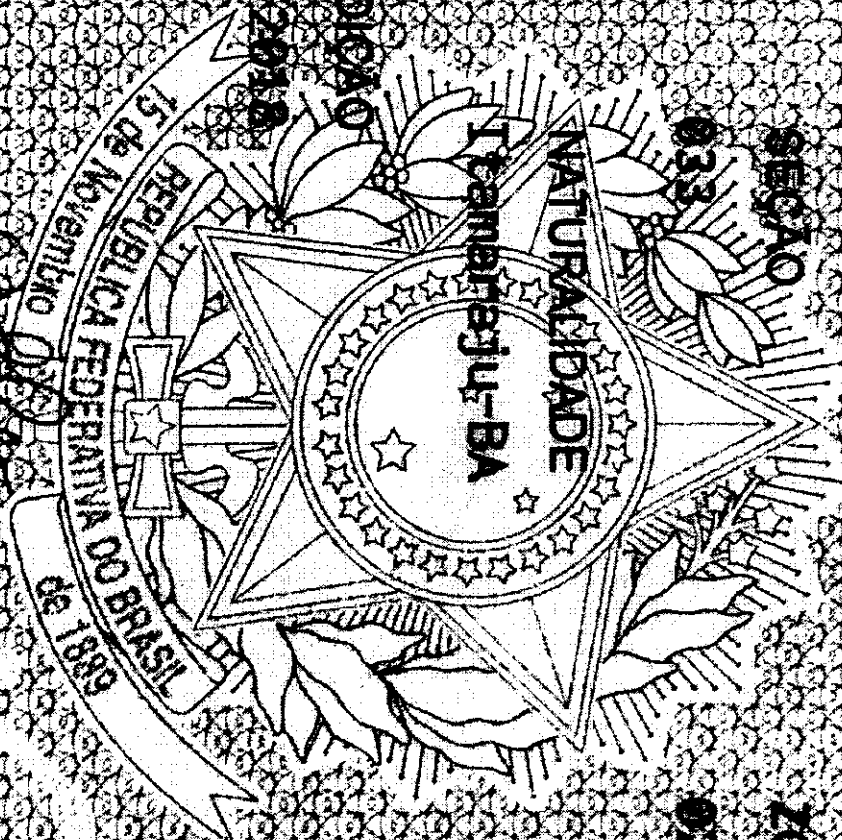
NATURIDADE

ITamaraju-Ba

LOCAL E DATA DE EXPEDICAO

SALVADOR-BA 18/04/2018

248395



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

# CREMERB

Conselho Regional de Medicina  
do Estado da Bahia

## CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: 0028866 em 22/12/2015

Nome: ANDRÉIA OLIVEIRA GUSMÃO

Filiação: LACY OLIVEIRA e BELONIZA OLIVEIRA GUSMÃO

Nacionalidade: BRASIL  
Nascimento: 16/06/1984

Naturalidade: Itamaraju-BA

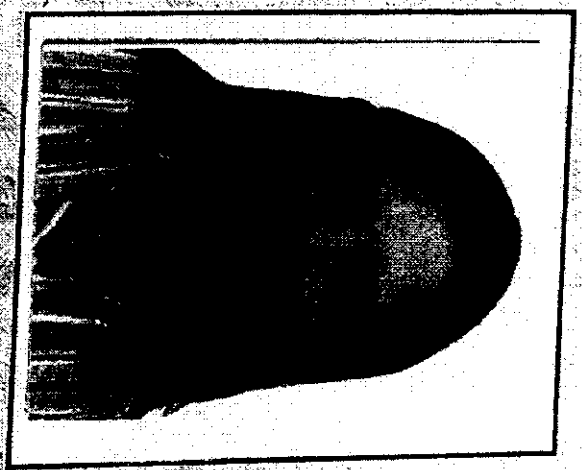
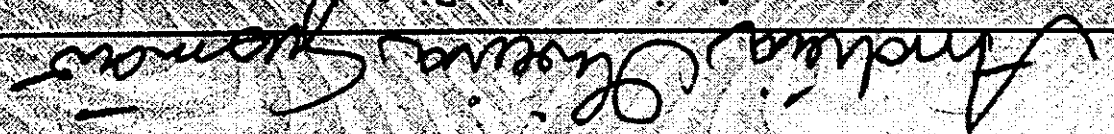
Diplomado pela: Formado em:  
FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO 16/12/2015  
CARLOS - ITPAC PORTO NACIONAL

Identidade: Órgão Expedidor:  
0868098221 SSP-BA

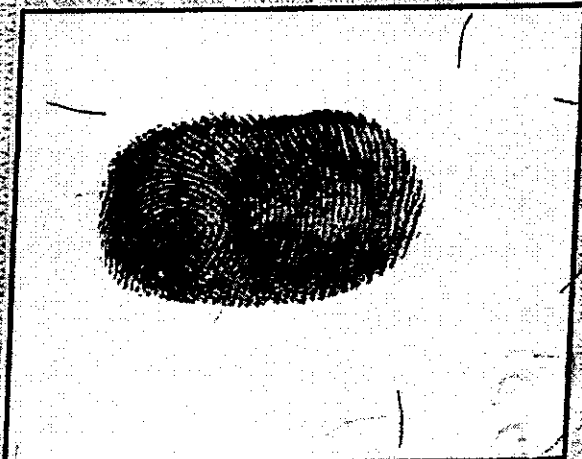
CPF: 012.771.675-08

000009057

Assinatura do Portador

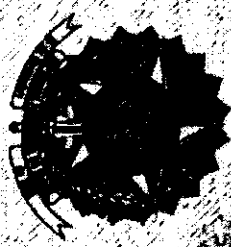


POLEGAR DIREITO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

ÂNDREIA OLIVEIRA GUSMÃO

DATA DE NASCIMENTO

18/06/1984

Nº INSCRIÇÃO

1053 1282 0558

ZONA

027

SEÇÃO

0083

MUNICÍPIO (UF)

ITABUÍ (BA)

DATA DE EMISSÃO

03/10/2017

JUIZ ELEITORAL

JOSE EDIVALDO ROCHA TORRES

SOMENTE COM O TÍTULO ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

Eu, ANDRÉIA OLIVEIRA GUSMÃO inscrito no CPF sob o nº 012.771.675-08, DECLARO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Buerarema, 12 de maio de 2023.

*Andréia Oliveira Gusmão*

---

**ANDRÉIA OLIVEIRA GUSMÃO**

**CPF: 012.771.675-08**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES**

Eu, ANDRÉIA OLIVEIRA GUSMÃO inscrito no CPF sob o nº 012.771.675-08, DECLARO, para fins do disposto Carteira de Identidade 868098221 SSP/BA, DECLARO, sob as penas da lei, que recebi todas as informações necessárias para os fins de credenciamento constantes do Edital acima referido.

Buerarema, 12 de maio de 2023.



---

**ANDRÉIA OLIVEIRA GUSMÃO**

**CPF: 012.771.675-08**

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Buerarema, 12 de maio de 2023.



---

**ANDRÉIA OLIVEIRA GUSMÃO**

**CPF: 012.771.675-08**



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Buerarema**

quarta-feira, 4 de outubro de 2023

Ano XI - Edição nº 01374 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Buerarema publica**

**Imprensa oficial Favorece a  
Gestão Transparente**

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
394075629263242741A53E4D9A1A69DB



## Prefeitura Municipal de Buerarema

# SUMÁRIO

- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE 01 AO CONTRATO Nº 127/2023.
- AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 136B/2023
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 02 AO CONTRATO Nº 022/2023.

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Contrato



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 136B/2023 VINCULADO AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

**CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – CONTRATADA – ANDRÉIA OLIVEIRA GUSMÃO** CPF/MF nº 012.771.675-08 – OBJETO: Prestação de Serviços de Médico Clínico Geral de 20 horas em atendimento aos pacientes do Programa Melhor em Casa; Data do Contrato: 21/09/2023; Prazo do Contrato: 12 (doze) meses; Valor Global do Contrato R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 21 de Setembro de 2023 – Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba  
[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)